



TCE EM PAUTA

ANO XVIII - Nº 98

NATAL/RN AGOSTO A SETEMBRO DE 2014

www.tce.rn.gov.br
@TCE_RN

FALE, CRITIQUE E PARTICIPE. OUVIDORIA DO TCE: 0800-281-1985



ENCONTRO TRAÇA DIRETRIZES PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS

O IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, REALIZADO EM FORTALEZA, APROVOU ONZE RESOLUÇÕES NORMATIVAS QUE DEVERÃO NORTEAR AS POLÍTICAS DOS TCs DE TODO O PAÍS.

PÁGINA 3

POLÍTICA

PRESIDENTE DO TCU PROPÕE "CHOQUE DE GESTÃO" NO PAÍS

PÁGINA 4

FUTURO

ATRICON DEFENDE CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

PÁGINA 4

DEBATE

CONSELHEIRO PARTICIPA DE MESA-REDONDA SOBRE A LEI DE FICHA LIMPA

PÁGINA 5



PRESIDENTE DO CCOR

O Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR) elegeu por aclamação sua nova diretoria, que atuará no biênio 2014-2016. A oficialização da escolha da chapa única ocorreu na manhã de terça-feira (5/8), durante o XIII Encontro do CCOR em Fortaleza (CE).

O novo presidente será o conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Hélio Parente de Vasconcelos Filho; o vice-presidente para corregedoria, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Acre, Antonio Jorge Malheiros; e o vice-presidente para ouvidoria, o Conselheiro do estado do Mato Grosso, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto. Telma Escócio, ouvidora do TCM-CE, será a nova secretária do CCOR.

CONGRESSO MUNDIAL

O Presidente do Instituto Rui Barbosa, o conselheiro do TCEMG, Sebastião Helvecio, apresentou realizações de sua gestão durante o primeiro semestre deste ano, informou de um sistema informatizado de relacionamento, e propôs a realização de um congresso mundial no ano que vem. Será o “I Congresso Mundial de Controle e Avaliação de Políticas Públicas”. A proposta é que seja realizado em maio de 2015.

**GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

O evento de capacitação de conselheiros do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, abordou o tema “Controle da Gestão Previdenciária Pública pelos TCs”, ministrado pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conselheiro Domingos Augusto Taufner. Ele foi enfático ao lembrar que as cortes de contas brasileiras fiscalizam as entidades que administram regimes próprios de previdência, seja registrando atos de pessoal relacionados ou fiscalizando a aplicação de recursos públicos por seus gestores. “Se essas entidades não forem bem fiscalizadas, o pagamento futuro dos benefícios previdenciários pode ser comprometido”, advertiu.

LANÇAMENTOS

Durante o encontro foi feito o lançamento do livro “Tribunais de Contas: Temas polêmicos na visão de ministros e conselheiros substitutos”, publicação coordenada pelo conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Mato Grosso Luiz Henrique Lima. A obra, reúne artigos de profissionais renomados que trazem à luz da jurisprudência e das ciências sociais assuntos da atualidade que refletem aspectos históricos da experiência de Democracia sob a ótica dos Tribunais de Contas. Além de coordenar a publicação, o conselheiro substituto do TCE-MT ainda assina um dos artigos, intitulado “Composição e funcionamento dos Tribunais de Contas – anotações à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”. O conselheiro aposentado Salomão Ribas Júnior, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, também lançou o livro “Corrupção: Pública e Privada”.

O FENÔMENO DAS RUAS FOI TEMA DE PALESTRA

“Os Tribunais de Contas têm que exercer um papel muito mais profundo, precisam questionar o sistema, uma vez que as Cortes de Contas estão em um lugar privilegiado, porque julgam as contas públicas.” A frase é de de Sílvio Meira, mestre e Doutor em Ciências da Computação, palestrante no primeiro dia do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas.

Meira relembrou as manifestações ocorridas em junho de 2013, quando “o Brasil acordou”. O palestrante considerou o momento uma catástrofe, “devido à falta de democracia, pela prisão de pessoas pobres e negras, uso de armamento pesado por parte da polícia e os saques ao comércio”.

“Alguém tem que fazer alguma coisa. Não só os Tribunais de Contas, mas também o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O grau de complicação atual no Brasil é fatal para competitividade do País. E todo mundo que está englobado, sejam pessoas, iniciativa privada ou instituições”. Sílvio Meira criticou a falta de investimentos nas áreas de saúde e educação do Brasil e fez uma comparação com outros países. Em uma comparação com a China, Tailândia e Indonésia, por exemplo, Meira destacou os avanços gerados na área de produtividade nos últimos 60 anos, quando o Brasil deveria acompanhar, mas ao contrário não conseguiu alcançar. “O Brasil investe tão pouco e tão mal”. Esses problemas, segundo o palestrante, poderiam ser solucionados caso houvesse interesses público e privado. Citou, como exemplo, a criação, há 15 anos, de um parque tecnológico denominado Porto Digital, em Recife (PE). “Enquanto não nos convenceremos que o nosso sistema não está funcionando, paramos na ineficiência e na ineficácia”, apontou.

Sílvio Meira encerrou a palestra enfatizando que a consequência de tudo o que o Brasil vive hoje é a “demonização dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle. Os Tribunais de Contas só cumprem regras, e essas regras devem ser mudadas”, finalizou o presidente do Conselho de Administração do Porto Digital, fundador da Ikewai e Cientista-Chefe do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (Cesar).

TCE EM PAUTA**COMPOSIÇÃO DO TCE****CONSELHEIROS****Presidente**

Paulo Roberto Chaves Alves

Vice-Presidente

Carlos Thompson da Costa Fernandes

Presidente da 1ª Câmara

Maria Adélia de Arruda Sales Sousa

Presidente da 2ª Câmara e Corregedor Geral

Tarcísio Costa

Ouvidor

Renato da Costa Dias

Conselheiro

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Conselheiro

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Auditor

Cláudio José Freire Emerenciano

Auditor

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Secretário de Administração Geral

Laércio Segundo de Oliveira

Secretário de Controle Externo

Jailson Tavares Pereira

Consultor Jurídico

Fernando de Araújo Jales da Costa

Chefe de Gabinete da Presidência

Jaime Mariz Neto

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**Procurador-Geral**

Luciano Silva Costa Ramos

Procuradores

Carlos Roberto Galvão Barros

Luciana Ribeiro Campos

Othon Moreno de Medeiros Alves

Ricart César Coelho dos Santos

Thiago Martins Guterres

EXPEDIENTE**Assessor de Comunicação Social**

João Batista Machado

Editor

Eugênio Parcelle

Repórteres

Andréia Moraes

Graciêma Maria Carneiro

Rosalie Arruda

Apoio

Fátima Moraes

Hellays Silva

Revisão

João Maria de Lima

Fotos

Assessoria de Imprensa da Atricon

Projeto Gráfico e Diagramação

Terceirize - (84) 3211-5075

Impressão

Solução Gráfica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis - Natal/RN -

CEP. 59.012-360

Telefone/Fax: (84) 3642-7278

Site: www.tce.rn.gov.br | E-mails: tce-ccs@rn.gov.br -ascomtce@rn.gov.br | Twitter: @TCE_RN

ENCONTRO

DIRETRIZES PARA A MODERNIDADE

“É preciso abandonar o velho e caminhar para o novo com sabedoria”. As palavras do presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB, conselheiro Sebastião Helvécio (TCE-MG), na abertura do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado no período de 3 a 6 de agosto no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza, sintetiza bem a importância e o que representou o evento, que reuniu 500 participantes, oriundos de todo o País. Como resultado de profícuas discussões, além da Carta de Fortaleza, destaque para dez diretrizes que deverão nortear as políticas dos tribunais de contas nos próximos anos. “Nosso sistema de contas pode e deve utilizar essa ferramenta para melhorar sua atuação. Nada é mais relevante, mais importante, mais prioritário do que usar a nossa inteligência, de mais de 16 mil servidores dos TC’s, em favor da sociedade”, enfatizou.

A sessão de abertura dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: vice-governador Domingos Aguiar Filho, representando o Governo do Estado, ao lado do prefeito da capital, Roberto Cláudio, o ministro do TCU, Benjamim Zymler, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, o presidente da Atricon, conselheiro Valdecir Pascoal, o senador Inácio Arruda, o presidente da Associação Nacional dos Auditores de Contas (Audicom), Marcos Bemquerer Costa, o ex-ministro Ubiratan Aguiar (TCU), ex-presidente TCU e o ex-presidente da Atricon, conselheiro Salomão Ribas (TCE-SC), além de outras autoridades.

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, conselheiro Francisco Aguiar, foi o primeiro a discursar. Ele deu as boas vindas aos participantes e falou sobre a importância do Encontro para o futuro dos TC’s. O ora-



Em torno de 500 pessoas participaram da abertura do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza

dor seguinte foi o presidente do TCE-CE, conselheiro Valdomiro Távora. Segundo ele, “discutir o papel dos Tribunais de Contas frente às demandas sociais é oportuno no momento em que a sociedade clama por transparência na gestão dos recursos públicos”. “Espero”, disse ele, “que consigamos aperfeiçoar nossas ações e assim contribuir para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros”.

Os presidentes do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR), conselheiro Cláudio Couto Terrão e da Abracom, conselheiro Francisco Netto, também falaram sobre a relevância do evento. “Precisamos admitir que temos problemas, avançar na questão da transparência e

lutar para que seja constituído o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Além disso, precisamos nos comunicar melhor com a sociedade, revisar e modernizar a nossa política de comunicação social. Os chamados formadores de opinião sabem da relevância do nosso trabalho no combate à corrupção e ao desvio dos recursos públicos. Mas o que nos causa indignação é a generalização, as informações superficiais a nosso respeito”, afirmou Francisco Netto, acrescentando que “este encontro ocorre no momento em que parte da imprensa brasileira procura desmerecer o trabalho dos Tribunais de Contas, que é combater a corrupção e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

O evento, cujo tema central deba-

teu “o papel dos Tribunais de Contas frente às demandas sociais”, foi uma parceria entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios (Abracom), o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e o Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR).

Nas páginas seguintes. Destacamos momentos relevantes do encontro, assim como a Carta de Fortaleza e as Diretrizes que foram aprovadas, referências a serem trabalhadas pelos Tribunais.

REFORMA

MINISTRO AUGUSTO NARDES, DO TCU, PROPÕE UM “CHOQUE DE GESTÃO” NO BRASIL

O presidente do TCU, ministro Augusto Nardes, propôs, em Fortaleza, no encontro dos TCs, a realização de uma parceria com os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios com a finalidade de reformar o Estado brasileiro. Segundo ele, os Tribunais de Contas são uma das poucas instituições nacionais que podem contribuir para a realização dessa reforma porque têm estabilidade institucional e quadros técnicos do mais alto nível.

A proposta foi feita durante a palestra “Ações Integradas e Sinergia entre os Tribunais de Contas”. Logo na abertura, o presidente do TCU enfatizou que o Brasil “precisa de um choque de gestão” porque está atrasado em muitas áreas, notadamente na saúde, na educação, na segurança pública, na assistência previdenciária e nas obras de infra-



O presidente do TCU, Augusto Nardes, defende uma “boa governança pública”

estrutura. E que o desafio com que a sociedade brasileira se depara hoje “é como transformar o Brasil num país moderno”.

Do ponto de vista do controle externo, Augusto Nardes relacionou 10 precondições para se implantar

no país uma “boa governança pública”, entre elas o estabelecimento de metas a serem alcançadas e indicadores de desempenho.

Segundo o ministro, para colaborar com essa “boa governança”, o TCU está realizando auditorias seto-

riais em seis áreas críticas dos estados brasileiros (saúde, educação, mobilidade, segurança, previdência, etc.) para fazer a entrega dos relatórios aos governadores eleitos, no próximo mês de novembro, no Distrito Federal. De posse desses relatórios, disse ele, os futuros governadores terão condições de planejar melhor as suas gestões, otimizando o emprego do dinheiro público.

Nardes insistiu na tese de que os Tribunais de Contas devem continuar atuando de forma integrada, como já estão fazendo nas “auditorias coordenadas”, sob pena de o Brasil não sair da fase crítica em que se encontra: crescendo apenas 1% ao ano quando há países no continente sul-americano que crescem muito mais. “Se nós não fizermos a diferença, o barco (Brasil) afunda e nós afundaremos juntos”, salientou.

DESENVOLVIMENTO

ATRICON VOLTA A DEFENDER A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O presidente da Atricon e do TCE-PE, conselheiro Valdecir Pascoal, defendeu, na abertura do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, a necessidade de “sensibilizar o parlamento nacional e a própria sociedade” para a criação de um Conselho Nacional próprio para os Tribunais de Contas à semelhança dos que foram criados para o Poder Judiciário e para o Ministério Público.

“Além de poder ser um eficaz instrumento de diminuição de nossas diferenças, funcionará como um poderoso e efetivo filtro ético contra aquela minoria que teima em não trilhar o caminho republicano, esperado de todo agente público, mormente daqueles a quem a Constituição delegou a sublime missão de ser o ‘guardião-mor’ do princípio republicano e da probidade da gestão”, disse o conselheiro pernambucano.



Presidente da Atricon, conselheiro Valdecir Pascoal

FICHA LIMPA

CONSELHEIROS DEBATEM

A LISTA DE GESTORES COM CONTAS REPROVADAS

“Os Tribunais de Contas e a lista de gestores públicos com contas irregulares: como eu voto?” foi tema de mesa-redonda na terça-feira (5), durante o segundo dia do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza (CE). O mediador do encontro, o presidente do Instituto Rui Barbosa, conselheiro Sebastião Helvécio (TCE-MG), convidou três palestrantes para o debate, cada um com uma visão própria sobre a matéria: o conselheiro José Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA), o conselheiro Carlos Thompson Fernandes (TCE-RN) e o ministro Benjamin Zymler (TCU).

Para Caldas Furtado, a Lei da Ficha Limpa foi um avanço porque prevê, em um de seus artigos, a inelegibilidade de gestores públicos por rejeição de contas (“irregularidade insanável por ato dolo-

so de improbidade administrativa”). Ele disse que a maioria dos ministros do TSE já aceita a tese de que não é necessária a existência do “dolo específico”, ou seja, da vontade de delinquir, para caracterizar a improbidade. “Basta apenas o dolo genérico ou eventual para configurá-la”, acrescentou.

Como exemplo do “dolo genérico”, citou a não aplicação, por parte dos prefeitos, de 25% da receita de impostos na educação, a contratação de pessoal sem concurso público, não recolhimento das contribuições previdenciárias, desvio de recursos de convênios, gastos com a folha de pessoal acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.

O segundo palestrante, conselheiro Carlos Thompson, tem uma visão um



Conselheiro Carlos Thompson debate aspectos da Lei da Ficha Limpa

pouco diferente do colega maranhense. Ele entende, por exemplo, que a competência para dizer se o ato do gestor foi ou

não doloso não é do Tribunal de Contas, e sim do Poder Judiciário.

Já o ministro Zymler declarou que a Lei da Ficha Limpa “deu mais eficácia às decisões” dos TCs no caso das inelegibilidades por rejeição de contas. Entretanto, ressaltou que o objetivo dos Tribunais de Contas não deve ser o aumento da lista enviada a cada dois anos à Justiça Eleitoral com a relação dos gestores públicos que tiveram contas reprovadas. “Nosso principal objetivo deve ser a melhoria da gestão pública e verificação permanente se isso tem ocorrido ou não”, acrescentou, concordando com o conselheiro potiguar, lembrando que, em 99% dos casos, os Tribunais de Contas não conseguem caracterizar o “dolo” por parte dos gestores públicos, porque isso é matéria de Direito Penal, e não de Direito Administrativo.

SISTEMATIZAÇÃO

TCs DEFINEM AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A dificuldade na identificação de teses jurídicas ou dos entendimentos em temas específicos nas decisões dos Tribunais de Contas é evidente, o que se constata em função da publicação de ementas que não traduzem esses entendimentos, da ausência de tratamento e indexação de jurisprudência, além de sistemas de busca ineficazes. A partir dessa constatação, e com o objetivo geral de definir ações estratégicas para apoiar a implantação do processo de sistematização e divulgação de jurisprudência dos Tribunais de Contas, o Comitê de Processualística, Súmula e Jurisprudência, vinculado ao Instituto Rui Barbosa – IRB, esteve reunido no dia 06/08 durante o IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas.

A reunião, com objetivos específicos de compartilhar conhecimentos, informações e experiências referentes à



Comitê de Jurisprudência define Plano de Ações em Fortaleza

gestão (tratamento e divulgação) da jurisprudência nos Tribunais de Contas, de conhecer diagnóstico da jurisprudên-

cia nos TCs e de trocar informações na tentativa de estabelecer requisitos mínimos para o serviço de jurisprudência

nos Tribunais, foi aberta por Waldir Júlio Teis, presidente do TCE-MT e do Comitê. Em sua fala, o Conselheiro registrou que é papel do IRB a criação de modelos, diretrizes e requisitos para atuação dos TCs, sendo que a iniciativa de promover estudos e propor critérios mínimos para sistematização de jurisprudência é a tarefa central do Comitê.

Durante a reunião, foi definido o escopo de trabalho do Comitê, foi aprovada iniciativa estratégica a ser proposta ao IRB, com o texto “Apoiar a implantação do processo de sistematização e divulgação da jurisprudência dos Tribunais de Contas”, validou-se um Plano com ações vinculadas à iniciativa estratégica, além de se discutirem detalhes para a realização do III Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas (III JURISTCs), que ocorrerá em outubro, em Fortaleza-CE.

METAS

CARTA DE FORTALEZA

DEFENDE APERFEIÇOAMENTO DOS TCs

O Encontro Nacional dos Tribunais de Contas foi encerrado com a aprovação da Declaração de Fortaleza. A “Carta” defende, entre outras coisas, a criação de um Conselho Nacional como “órgão superior de controle e fiscalização” dos Tribunais de Contas e que os indicados para a composição dos TCs “preenchem” os requisitos constitucionais e atendam às exigências da Lei da Ficha Limpa.

Leia a íntegra do documento.



Declaração de Fortaleza foi aprovada em plenária pela maioria dos conselheiros presentes

DECLARAÇÃO DE FORTALEZA

DOCUMENTO REFERÊNCIA DO IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO XIII ENCONTRO DO COLÉGIO DOS CORREGEDORES E OUVIDORES

Fortaleza - CE, 6 de agosto de 2014

A experiência democrática pressupõe a condição de protagonismo da sociedade civil diante do Estado. Dessa premissa derivam as bases das garantias individuais, da divisão e independência dos poderes e do controle externo. Desde a Constituição de 1988, o País tem construído um Estado Democrático de Direito, sendo o aperfeiçoamento de suas instituições republicanas parte inerente desse processo.

O controle social sobre o Estado, no Brasil, como de resto em todas as democracias contemporâneas, exige órgãos de poder com autonomia

constitucional como os Tribunais de Contas, capazes de oferecer à sociedade um panorama real e objetivo, fundamentado em bases técnicas, acerca das receitas e do emprego dos recursos públicos, exercendo um processo de controle externo que seja aliado dos bons gestores e inimigo da incompetência, da improbidade e do ilícito.

Independentemente do que ainda se precisa avançar no Brasil quanto à efetiva criação de um Sistema Nacional de Controle Externo, os Tribunais de Contas têm exercido papel imprescindível na defesa do interesse público, com eficiência e economicidade, combatendo o desperdício de recursos e prevenindo inconformidades. O controle externo e as garantias individuais, com efeito, assinalam a fortaleza da instituição republicana, razão pela qual seus adversários, não raro, agem sob a inspiração daqueles que gostariam de atuar em uma cena pública desprovida de limites legais e de qualquer controle.

Assim, os Tribunais de Contas do Brasil, a Atricon, a Abracom, o IRB e o Colégio de Corregedores e Ouvidores, por decisão plenária do seu IV Encontro Nacional e do XIII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores, realizados em Fortaleza-CE, no período de 4 a 6 de agosto de 2014, com o objetivo de alinhar as iniciativas dos Tribunais de Contas às demandas sociais, considerando as relevantes competências constitucionais que exercem na garantia do regime democrático e da efetivação do princípio republicano, especialmente na orientação, no combate à corrupção e no controle do gasto público, e com base em amplo debate visando à “implantação de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso ao cidadão às informações respectivas”, aprovam as seguintes diretrizes:

1. Reafirmar seu compromisso em favor da criação de um Conselho Nacional como órgão superior de controle e fiscalização dos Tribunais de Contas, com atribuições de integração, normatização e correição, indispensáveis ao fortalecimento do Sistema de Controle Externo.
2. Exigir que os indicados para a composição dos Tribunais de Contas do Brasil preencham os requisitos constitucionais e que atendam às condições consagradas pela “Lei da Ficha Limpa”, manifestando a determinação de não se dar posse àqueles que, eventualmente, não se enquadrem nesses requisitos mínimos.
3. Manter o debate para definição de uma proposta a respeito de aperfeiçoamento dos critérios constitucionais que definem a composição dos Tribunais de Contas do Brasil, ponderando também sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos de registro de candidaturas democráticos e transparentes, além de tornar a sabatina dos futuros ministros e conselheiros uma efetiva ferramenta de avaliação dos requisitos constitucionais.
4. Contribuir com o debate sobre a racionalização e modernização do marco legal das licitações e contratos públicos, em estrita observância aos comandos constitucionais e tendo em mira o desenvolvimento sustentável, assegurando-se a manutenção do poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, do exercício da fiscalização de ofício a qualquer tempo e da utilização de sistema de preços de referência nas contratações integradas.
5. Assegurar o pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), garantindo a transparência plena em todos os órgãos, a começar pelos próprios Tribunais de Contas, tornando efetiva a máxima segundo a qual a regra é a publicidade, sendo o sigilo a exceção.
6. Ampliar, respeitado o Princípio Federativo, as parcerias dos Tribunais de Contas com instituições de fiscalização e controle, órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil, visando ao compartilhamento de informações e à participação da cidadania no processo de controle governamental.
7. Estimular no âmbito dos Tribunais de Contas o planejamento estratégico, atuando com base em metas e indicadores definidos que permitam o monitoramento e a avaliação de desempenho institucional.
8. Desenvolver, com progressiva ênfase, auditorias operacionais e coordenadas em torno de temas relevantes, de tal forma que se avaliem efetiva e sistematicamente os resultados das políticas públicas, evitando-se a ineficiência e o desperdício de recursos.
9. Agilizar a apreciação e o julgamento dos processos, por meio do cumprimento de prazos (Resolução Atricon nº 01/ 2014).
10. Adotar o controle externo preventivo e concomitante como instrumento de efetividade de suas competências, suspendendo, sempre que necessário, os atos administrativos que representem risco ao interesse público, evitando prejuízos ao erário (Resolução Atricon nº 02/ 2014).
11. Observar, em sua composição, organização e funcionamento, o modelo instituído pela Constituição da República (Resolução Atricon nº 03/ 2014).
12. Desenvolver os Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Tribunais de Contas como instrumento de melhoria da governança (Resolução Atricon nº 04/ 2014).
13. Promover ações visando à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados (Resolução Atricon nº 05/ 2014).
14. Implementar ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e da transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional (Resolução Atricon nº 06/ 2014).
15. Adotar medidas voltadas à gestão de informações estratégicas como instrumento à tomada de decisão em prol do incremento da eficiência e efetividade das ações de Controle Externo e no combate à corrupção (Resolução Atricon nº 07/ 2014).
16. Reforçar as Corregedorias dos Tribunais de Contas, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, (Resolução Atricon nº 08/ 2014).
17. Fortalecer as Ouvidorias dos Tribunais de Contas, no sentido de torná-las efetivos instrumentos de interação com a sociedade, favorecendo as ações de controle externo (Resolução Atricon nº 09/ 2014).
18. Exigir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública, inclusive nos Tribunais de Contas, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 (Resolução Atricon nº 10/ 2014).
19. Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações formalizadas pelos jurisdicionados e pelos Tribunais de Contas, estimulando-se a utilização das aquisições públicas como instrumento do desenvolvimento nacional e da diminuição das desigualdades regionais (Resolução Atricon nº 11/ 2014).



Representantes dos Tribunais de Contas aprovam onze diretrizes a serem implantadas nas Cortes de todo o País

PLENÁRIA DA ATRICON APROVA 11 RESOLUÇÕES ORIENTATIVAS PELO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

A plenária da Atricon aprovou, por aclamação, o texto das 11 resoluções que foram construídas pelas comissões temáticas designadas pela diretoria do Órgão especificamente para este fim. Coordenadas pelo vice-presidente da Atricon, conselheiro Valter Albano (TCE-MT), as comissões realizaram duas

reuniões – em Cuiabá e em Teresina nos meses de abril e junho, respectivamente – para construir e debater o texto das resoluções. Em seguida, abriu-se um prazo para a apresentação de emendas. A votação final ocorreu em 5 de agosto.

Conheça as resoluções e diretrizes aprovadas:

MAIS AGILIDADE E GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade. Nesse sentido, foi aprovada uma série de normas a fim de estabelecer agilidade no julgamento de processos, gerenciamento dos prazos e maior efetividade da atuação dos Tribunais de Contas. Assim, os princípios que regem o Controle Externo da Administração Pública, a legislação aplicável e os compromissos assumidos no Planejamento Estratégico da Atricon foram considerados, com a finalidade de:

- definir prazos de referência para a deliberação dos processos de controle externo, por natureza;
- estabelecer diretrizes para racionalização de processos e eliminação/redução do estoque;
- definir sistemática de gerenciamento de prazos.
- definir indicadores de desempenho;
- identificar e divulgar boas práticas; e
- promover o intercâmbio de experiências e soluções.

OBJETIVO

Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo, de modo a conferir-lhes maior agilidade, assegurando o cumprimento do comando constitucional que estabelece a duração razoável do processo e garantindo efetividade à atuação do controle externo.

DIRETRIZES

10. Os Tribunais de Contas do Brasil, no exercício de suas competências constitucionais, devem imprimir maior agilidade na apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes:

11. Definir, em planos estratégicos de médio prazo, metas para apreciação ou julgamento de processos, adotando como parâmetro os seguintes prazos:

- Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;
- Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;
- Tomada de Contas de Exercício ou de Gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua tomada pelo Tribunal;
- Tomada de contas especial: até nove meses da autuação no Tribunal;
- Representações: até nove meses da autuação;
- Denúncias: até nove meses da autuação;
- Recursos/pedido de rescisão: até quatro meses da autuação;

- Processos sujeitos a concessões de cautelares:8
 - quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico;
 - quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da concessão;
- Consultas: até três meses da autuação;
- Concursos públicos: até três meses da autuação;
- Atos de pessoal: até quatro meses da autuação;
- Demais processos: até um ano da autuação do processo.

12. Adotar medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação), especialmente:

- Instituição de sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;
- Constituição de processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;
- Estabelecimento de valor de alçada para a formação de processos;
- Autuação, em apartado, do processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal;
- Divulgação de prazos e regras para a autuação dos processos pelos jurisdicionados, de modo a evitar diligências desnecessárias;

13. Adotar medidas que assegurem maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação), especialmente:9

- Definição de critérios para a classificação dos processos, conforme o grau de complexidade;
- Definição de prazos para deliberação final dos processos, em função da sua natureza, considerando a efetividade do controle externo;
- Definição de prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação;
- Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, com o objetivo de promover as melhorias contínuas necessárias ao aprimoramento do desempenho (gerenciamento de processos);
- Definição de padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como de sistemática periódica de avaliação, de modo a possibilitar a melhoria contínua das análises técnicas;
- Implementação de programa de capacitação dos servidores alinhado às metas institucionais;
- Estabelecimento de padrões e critérios uniformes para as análises, no que couber;

- Atribuição de competência ao Órgão Técnico para realização de diligências a fim de complementar a instrução processual;
- Aprimoramento dos meios de comunicação dos atos e trâmites processuais;
- Consolidação do Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais;
- Consolidação do processo eletrônico;
- Estabelecimento de metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos vinculados ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas.

14. Adoção de medidas que viabilizem a eliminação ou redução do estoque de processos, especialmente:

- Realização de inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação;
- Desenvolvimento de projeto e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais, tais como:
 - Aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);
 - Estabelecimento de procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância, risco e ano da ocorrência dos fatos;
 - Definição de agenda de deliberação dos processos em estoque, com a realização de sessões específicas para os processos autuados há mais de cinco anos, se o volume de processos assim justificar;
 - Adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência, e nos atos sujeitos a registro, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar.
 - Agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas.

15. Implementar sistemática de gerenciamento de prazos, especialmente:

- Adoção da celeridade na tramitação dos processos como objetivo estratégico;
- Instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado com:
 - Emissão de alertas eletrônicos para membros, servidores e unidades;
 - Identificação das não conformidades com a adoção de medidas corretivas, tempestivamente;
- Monitoramento do cumprimento dos prazos pela Corregedoria.



APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos da República, associados ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, ganha relevância um dos princípios da ordem econômica, que confere tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A regulamentação desse arcabouço constitucional foi materializada na Lei Complementar 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno

porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Configura-se essa Lei Complementar em instrumento potencial de justiça social, por promover o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e a distribuição renda.

OBJETIVO

Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere, preventiva, tempestiva e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, com observância, no que couber, às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

2. Formalizar acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implementação da Lei Complementar 123/2006 no Estado e nos Municípios;

3. Promover ações junto aos jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de lei local que regulamente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, à qual se refere o art. 47 da Lei Complementar 123/2006;

4. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo, com explicitação das conclusões da equipe em documento próprio, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais;

5. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar 123/2006;

6. Estabelecer pontos de controle nas ações de fiscalização das contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, a exemplo de:

- a. Se houve a edição de lei local citada no item 13;6
- b. Se há regular realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até o limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado à regulamentação pela lei local);
- c. Se há explicitação, nos instrumentos convocatórios, dos critérios de tratamento

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;

- d. Se há exigência da subcontratação de microempresa e empresas de pequeno porte pelos licitantes, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o definido no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado à regulamentação pela lei local);
- e. Se há estabelecimento de cota de até o percentual do objeto definido no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível (condicionado à regulamentação pela lei local);
- f. Se há exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente para efeito de assinatura de contrato, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar 123/2006;
- g. Se há concessão do prazo de 02 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43 e §§ da Lei Complementar 123/2006;
- h. Se há estabelecimento da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, com observância às situações e aos procedimentos detalhados nos §§ 1º e 2º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 – empate ficto;7
- i. Se há incentivo e apoio à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, nos termos do art. 76 da Lei Complementar 123/2006;
- j. Se há designação de Agente de Desenvolvimento com observância aos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, a quem caberá o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao

cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento;

- k. Se há promoção de capacitações e viabilização de intercâmbio de informações e experiências ao Agente de Desenvolvimento, além de outras formas de promoção do conhecimento, conforme estatui o §3º do art. 85-A da Lei Complementar 123/2006;

7. Promover, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de sensibilização dos agentes públicos e de representantes da sociedade organizada quanto aos objetivos e benefícios da Lei Complementar 123/2006;

8. Regulamentar e divulgar regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados relativos ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas;

9. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas;

10. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar 123/2006;8

11. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e nos Municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência;

12. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria diante da opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento da Ouvidoria do Tribunal;

13. Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.



COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TCs

A Constituição da República de 1988 conferiu aos Tribunais de Contas as prerrogativas de autonomia e autogoverno, expressamente tratando de sua composição, organização e funcionamento, bem como enumerando, também de forma explícita, poderes e competências exclusivos.

Este novo modelo de composição e de organização dos Tribunais de Contas ocasionou, quando da promulgação da Constituição e até a presente data, intensas controvérsias e acalorados debates. No entanto, reiteradas decisões

do Supremo Tribunal Federal estão sempre a confirmar a origem constitucional, a relevância e a obrigatoriedade da observância do modelo.

OBJETIVOS

Fixar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, assegurem a observância do modelo constitucional na sua composição, organização e funcionamento, inclusive obedecendo aos requisitos para a

escolha de Ministros e Conselheiros, com vistas a imprimir maior qualidade, agilidade e profissionalismo no exercício do controle externo pelas Cortes brasileiras.

Responder, de maneira rápida e eficaz, às críticas e às demandas da sociedade acerca da composição dos Tribunais de Contas, em especial diante dos recentes acontecimentos retratados pela imprensa, cuja reação foi acompanhada pelo Tribunal de Contas da União, pelas associações de classe e pela própria Atricon.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil observarão, em sua composição, organização e funcionamento, o modelo instituído pela Constituição Federal de 1988, implementando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens a seguir.

2. Reconhecer, como membros dos Tribunais de Contas os Ministros, Ministros Substitutos, Conselheiros e Conselheiros Substitutos; e do Ministério Público de Contas, os respectivos Procuradores.

3. Disponibilizar aos seus membros e aos do Ministério Público de Contas estrutura de gabinete, física e de pessoal, adequada e suficiente ao exercício das atribuições constitucionais, bem como lhes viabilizar a participação em eventos de natureza acadêmica ou associativa, para um contínuo aperfeiçoamento institucional.

4. Reconhecer o Ministério Público de Contas como organismo integrante da sua estrutura organizacional, com independência funcional, apoiando iniciativas relacionadas ao alcance da autonomia administrativa plena e à previsão orçamentária própria.

5. Compor-se, no caso do Tribunal de Contas da União, por Ministros e Ministros Substitutos, e nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, por Conselheiros e Conselheiros Substitutos, todos submetidos ao conjunto de garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens da magistratura nacional, nos termos da Constituição Federal.

6. Recusar-se a dar posse àquele que for indicado para os cargos de Ministro ou Conselheiro que não preencha os requisitos constitucionais, especialmente os seguintes:

- a. Os parâmetros definidos no art. 1º da Lei Complementar 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010, como condição mínima de reputação ilibada e idoneidade moral;
- b. A apresentação, juntamente com o curriculum, de certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; e de declaração de que não teve contas julgadas irregulares por Tribunal de Contas do País;
- c. Comprovação de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

7. Implantar, o mais breve possível, a composição formal estabelecida nos incisos do § 3º do art. 73, da Constituição Federal, em especial, a efetivação das vagas reservadas aos Conselheiros Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas.

8. Iniciar processo legislativo para que o cargo de Auditor, previsto no §4º do artigo 73 da Constituição Federal, seja denominado Ministro Substituto, no Tribunal de Contas da União, e Conselheiro Substituto, nos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

9. Assegurar aos Ministros e Conselheiros Substitutos assento permanente no Tribunal Pleno e nas Câmaras, atribuindo-lhes as prerrogativas constitucionais de discutir e relatar todas as matérias atinentes aos órgãos colegiados, vedada qualquer distinção de distribuição e de tratamento.

- a. Nos Tribunais de Contas em que há mais de 4 (quatro) Conselheiros Substitutos em exercício, o assento no Tribunal Pleno deverá ser assegurado a no mínimo 4 (quatro) Conselheiros Substitutos, pelo critério de rodízio, iniciando-se pelos 4 (quatro) mais antigos, sem prejuízo da distribuição igualitária a todos. A apuração da antiguidade se dá a partir da posse no respectivo cargo, exclusivamente. Caso haja empate, pela classificação no concurso público.

10. Estabelecer as atribuições dos Ministros e Conselheiros Substitutos, nos termos do §4º do art. 73 da Constituição Federal, considerando as seguintes subdivisões:

- a. Ordinárias: relatar processos, presidir a instrução processual, emitir decisões monocráticas, inter-

locutórias ou de mérito, apresentar proposta de decisão nos órgãos colegiados, relativamente aos processos que lhes forem distribuídos automática e igualitariamente, sem distinção de matérias ou de jurisdicionados, entre outras;

- b. Eventuais: substituir Ministros e Conselheiros em suas ausências, a qualquer título, sendo automática a substituição destinada a completar a composição plena do colegiado, prescindindo-se de quaisquer formalidades.

11. Investir o Ministro ou Conselheiro Substituto, concursado, quando em substituição, a qualquer título, de todas as garantias e prerrogativas relacionadas ao exercício pleno da judicatura, ficando apto a votar em todos os processos, sem exceção, devendo ser-lhe concedidas vistas e a correspondente devolução, com voto, ainda que o titular retorne às suas funções.

12. Observar as vedações relacionadas ao exercício de atividades outras que não as de judicatura pelos Ministros e Conselheiros Substitutos, a exemplo de emissão de parecer, participação na instrução processual, realização de auditoria, chefia de unidades administrativas ou técnicas, coordenação dos demais membros, entre outras, tendo em vista o plexo de atribuições que lhe são destinadas;

- a. A vedação contida no item não se aplica à composição de comissões, ao exercício de cargos diretivos dos Tribunais de Contas ou auxiliares da Presidência, Corregedoria e Ouvidoria, previstos originariamente para preenchimento por Ministros e Conselheiros.



Apresentações e debates tiveram participação ativa de conselheiros e técnicos representantes dos TCs

CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE



Conselheiro Gilberto Jales

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade. Nesse contexto, insere-se o Controle Externo Concomitante, que garante a correção da ação administrativa no momento em que esta se desenvolve, podendo evitar práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos.

Contribui, por consequência, para a melhoria da gestão pública, com vistas a assegurar que os recursos sejam utilizados com eficiência e probidade, de forma a atender as necessidades da população.

OBJETIVO

Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo concomitante, de forma a possibilitar resposta célere, preventiva, tempestiva e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, adotarão o Controle

Externo Concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições, a ser realizado, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

2. Ser estabelecido como atividade prioritária no plano estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistematicamente e permanentemente;

3. Ser realizado em estrita consonância com o Estado Democrático de Direito, preservando o princípio da autonomia dos poderes e as competências das instituições republicanas;

4. Ter como objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

5. Ser exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria (Normas de Auditoria Governamental – NAGs, ou de outra que vier a substituí-las), bem como mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações;

6. Ter caráter preventivo e pedagógico, no sentido de prevenir falhas e promover correções dos atos e procedimentos, sem, porém, configurar a prestação de consultoria;

7. Ser praticado com respeito ao poder discricionário que o direito concede à Administração para a prática de atos administrativos, incluindo a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência e oportunidade, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade;

8. Não se constituir como condição para a validade do ato, nem como substituto do sistema de controle interno dos jurisdicionados;

9. Abranger especialmente atos e procedimentos relacionados à instituição, arrecadação e renúncia das receitas; o acompanhamento dos indicadores da LRF e a realização das despesas, incluindo licitações, contratos, convênios, concursos públicos, obras, processos seletivos simplifica-

dos e atos de pessoal;

10. Ter por objeto de análise os atos ou procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fases intermediárias do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, concurso publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas etc.;

11. Manter plena harmonia com os princípios da legalidade e do devido processo legal, especialmente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados, sempre que possível, antes da decisão;

12. Possibilitar a quantificação, sempre que possível, dos benefícios decorrentes do exercício do controle externo concomitante;

13. Utilizar como fontes de informações os sistemas eletrônicos do Tribunal e dos jurisdicionados, cadastros existentes na Unidade Técnica a que se vincula o órgão/entidade auditado, Legislação e normas específicas, contas dos últimos exercícios, fiscalizações anteriores, incluindo os respectivos papéis de trabalho, outros processos relacionados ao órgão/entidade fiscalizado ou ao objeto da fiscalização, relato de servidores do TCE que tenham participado de trabalhos recentes no órgão/entidade fiscalizado ou em objetos afins, órgãos de controle interno, próprio órgão/entidade fiscalizado, a imprensa oficial, notícias veiculadas na mídia, as comunicações de irregularidades, denúncias, representações, trabalhos acadêmicos publicados, consultas a outros Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e Ministério Público, possíveis ações judiciais concernentes ao órgão/entidade fiscalizado, bem como os relatórios e pareceres do controle interno, informações advindas da Unidade de Informações Estratégicas.

14. Ser realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditores de controle externo ou equivalentes;

15. Consolidar a cultura institucional de que:

- a. O controle externo concomitante compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados ainda durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos dele decorrentes durante ou até no máximo o final do exercício seguinte ao

- da sua apresentação, ressalvadas a complexidade da matéria e os incidentes processuais;
- b. São instrumentos do controle externo concomitante, entre outros: auditoria, inspeção, diligência, exame de editais e atos sujeitos a registro, acompanhamento;
 - c. São resultantes do controle externo concomitante: alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções aos jurisdicionados;
 - d. Integram o controle externo concomitante, além dos mecanismos de controle regulamentados, a análise de denúncias e representações;
16. Viabilizar o controle externo concomitante, com a implementação das seguintes medidas estruturantes:
- a. Definição de metas de médio prazo, incluindo prazos para o julgamento de processos dele decorrentes, bem como de denúncias e representações;
 - b. Definição de regras de transição para a implementação gradual das metas e medidas de médio prazo e dos correspondentes planos de ação;
 - c. Definição das responsabilidades pelas atividades do controle externo concomitante;
 - d. Regulamentação e divulgação dos prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o exercício tempestivo do controle externo concomitante;
 - e. Regulamentação das medidas orientativas, corretivas e sancionatórias, nos casos de descumprimento dos prazos e regras para envio de documentos e informações;
 - f. Regulamentação da possibilidade de recusa de recebimento de documentos e informações apresentados pelos jurisdicionados em desconformidade com os padrões de qualidade formal e material exigidos, o que deverá ser assegurado, preferencialmente, por meio de processo de triagem eletrônica;
 - g. Implementação do processo eletrônico para o recebimento e processamento de documentos e informações dos jurisdicionados – autos digitais;
 - h. Implementação do processo eletrônico para a análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados, a exemplo de check list de editais de licitações;
 - i. Implementação do processo eletrônico para a emissão de informações, relatórios, pareceres e outros documentos técnicos;
 - j. Regulamentação de critérios de risco (criticidade, relevância e materialidade) que indicará os jurisdicionados a serem controlados concomitantemente, sem prejuízo de que o Tribunal poderá, a qualquer tempo fiscalizar e julgar outros nela não contemplados;
 - k. Definição e hierarquização dos objetos do controle externo concomitante, a exemplo de editais de licitações e concursos públicos, bem como a realização e renúncia de receitas, execução de contratos (medição de obras, liquidação de despesa) convênios, atos de pessoal, indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l. Padronização de regras e procedimentos de controle externo concomitante, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;
 - m. Padronização de relatórios, pareceres e outros produtos técnicos, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;
 - n. Disciplinamento das medidas cautelares por resolução ou lei, as quais serão adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal de Contas, prevendo ainda que:
 - Serão concedidas com observância ao princípio da proporcionalidade em sentido estrito, de modo a assegurar que os seus efeitos resultarão em mais benefícios que prejuízos ao interesse público;
 - O seu descumprimento por parte dos jurisdicionados poderá resultar na aplicação de sanções, preferencialmente multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no art. 461 do CPC;
 - São passíveis de recursos, em processo independente, apartado do principal, sem efeito suspensivo automático, exceto se concedido por decisão do colegiado;
 - o. Regulamentação dos termos de ajustamento de gestão, objetivando:
 - Dar regularidade à execução de atos administrativos de execução continuada e que se encontrem com irregularidades passíveis de correção;
 - Suspender a aplicação de penalidades para a correção do procedimento administrativo;
 - Impedir a ocorrência de novas ilegalidades em razão de equivocado entendimento quanto à aplicabilidade da legislação referente a procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos, entre outros.
 - p. Regulamentação da sistemática interna de gerenciamento e controle de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, abrangendo todas as suas fases e unidades responsáveis, preferencialmente com o uso de ferramentas eletrônicas e com a participação da Corregedoria, a quem caberá expedir alertas, notificações, orientações, recomendações e, se for o caso, aplicar sanções.
17. Executar, no ano anterior ao da competência dos atos analisados, as seguintes medidas:
- a. Distribuir relatoria para cada um dos jurisdicionados relativa ao exercício seguinte, quando for o caso;
 - b. Identificar os jurisdicionados e os tipos de atos a serem controlados concomitantemente a partir da aplicação de critérios de risco (materialidade, relevância e criticidade);
 - c. Definir equipe responsável pelo controle externo concomitante de cada um dos jurisdicionados;
 - d. Levantar informações preliminares sobre os jurisdicionados, selecionados mediante critérios de risco, incluindo as determinações e recomendações do Tribunal de Contas em julgamentos anteriores, dando início à visão geral do jurisdicionado.
18. Efetivar o controle externo concomitante, no ano da competência dos atos analisados, devendo:
- a. Zelar pela observância dos prazos e pela qualidade das informações enviadas pelos jurisdicionados, adotando medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, conforme regulamento;
 - b. Planejar a execução do controle externo concomitante, a partir da visão geral dos jurisdicionados, que inclui especialmente a avaliação do seu sistema de controle interno;
 - c. Analisar tempestivamente os atos objetos de controle externo concomitante, selecionados nos casos concretos com observância aos regulamentos internos;
 - d. Analisar demais atos relevantes identificados por outros meios, como por exemplo denúncias e representações;
 - e. Expedir alertas aos jurisdicionados sobre indícios de ilegalidades e irregularidades, nos casos previstos nos regulamentos internos;
 - f. Representar os indícios de ilegalidades e irregularidades que, pela sua natureza e gravidade, exijam processamento em apartado;
 - g. Citar responsáveis, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, com base em comunicação da equipe técnica (relatório, informação técnica etc.), elaborada no prazo e forma determinados pelo Tribunal, contendo os achados com todos os seus elementos obrigatórios (descrição, critério, evidência, causa e efeito);
 - h. Adotar medidas cautelares nos casos previstos nos regulamentos internos e apreciar oportunamente o mérito do processo;
 - i. Formalizar termos de ajustamento de gestão com os jurisdicionados, nos casos previstos nos regulamentos internos;
 - j. Julgar os processos decorrentes do controle externo concomitante, incluindo denúncias e representações, nos prazos definidos institucionalmente;
 - k. Promover o gerenciamento de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, com a aplicação oportuna de medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, se for o caso;
19. Dar ampla divulgação aos resultados do controle externo concomitante.

IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



Presidente do TCE, conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas oportunizam a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais efetiva por parte do controle externo.

OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno nos Tribunais de Contas.

Definir normas de referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas.

DIRETRIZES

21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento das disposições constitucionais, promoverão a criação de Sistemas de Controle Interno como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

22. Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno:

- a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;
- b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;
- c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;
- d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;
- e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;
- f. ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 dessas diretrizes.

24. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno no respectivo plano estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.

25. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle

Interno como instrumento de melhoria da gestão.

26. Criar o Sistema de Controle Interno por meio de ato normativo específico e regulamentar o processo de implantação de acordo com os seguintes critérios:

- a. Adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;
- b. Aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
- c. Definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho a serem implantados, bem como do respectivo cronograma;
- d. Acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
- e. Adoção de medidas corretivas pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:

- a. Competências do Presidente do Tribunal de Contas:
 - Propor a criação e regulamentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno;
 - Supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Tribunal;
 - Garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Tribunal;
 - Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;
 - Garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
 - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos;
 - Analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno.

- b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:
- Vinculação direta à Presidência do Tribunal;
 - Controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de auditoria do Tribunal;
 - Adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;
 - Adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.
- c. Prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno:
- Desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;
 - Realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;
 - Atuação com base em planejamento anual da própria unidade;
 - Realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria, em especial as Normas de Auditoria Governamental - NAGs;
 - Acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
 - Independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
 - Desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
 - Previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.
- d. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
 - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
 - Apoiar o Controle Externo;
 - Representar ao Tribunal de Contas irregularidades e ilegalidades;
 - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
 - Assessorar a Presidência;
 - Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
 - Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
 - Acompanhar os limites constitucionais e legais;
 - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
 - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
 - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
 - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
 - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
 - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
- e. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:
- Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
 - Coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
 - Cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle ao qual sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
 - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
 - Atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
 - Comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
 - Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.
28. Avaliar o Sistema de Controle Interno do Tribunal com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:
- a. A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.
- b. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:
- Nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e o alcance de seu escopo;
 - Por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade.
- c. As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis:
- Em nível da entidade – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do Sistema de Controle Interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;
 - Em nível de processos – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicas, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.
- d. A Unidade de Auditoria ou Controle Interno tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.

ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES MUNICIPAIS

APRESENTAÇÃO

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais especializada por parte do controle externo.

OBJETIVOS

1- Estabelecer diretrizes para os Tribunais de Contas concernentes à sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

2- Definir normas de referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, a fim de padronizar critérios mínimos para subsidiar a atuação dos Tribunais de Contas.

DIRETRIZES

21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, promoverão ações visando à implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, a serem realizadas, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

22. Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Jurisdicionados:

- a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;
- b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;
- c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;
- d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;
- e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;
- f. ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 dessas diretrizes.

24. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados nos respectivos planos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistematicamente e permanentemente.

25. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados com o apoio e a fiscalização do Tribunal de Contas, como instrumento de melhoria da gestão pública.

26. Normatizar os requisitos para implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;
- b. Definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho mínimos a serem implantados pelos jurisdicionados, bem como do respectivo cronograma de implantação;

- c. Acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;
- d. Adoção de medidas corretivas e sancionatórias pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização dos critérios para estruturação e implantação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados:

- a. Competências da autoridade máxima administrativa da organização:
 - Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade;
 - Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
 - Garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade;
 - Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;
 - Garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
 - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização;
 - Analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno da entidade.
- b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:
 - Vinculação direta à autoridade máxima da organização;

- Profissionais do controle interno pertencentes à carreira específica;
 - Profissionais do controle interno com formação em curso superior;
 - Adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;
 - Adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.
- c. Prerrogativas e atribuições das unidades de auditoria ou de controle interno:
- Desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;
 - Realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;
 - Atuação com base em planejamento anual da própria unidade;
 - Realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;
 - Acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
 - Independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
 - Desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
 - Previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.
- d. Competências das unidades de auditoria ou de controle interno:
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
 - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
 - Apoiar o Controle Externo;
 - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
 - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
 - Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;
 - Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;
 - Acompanhar os limites constitucionais e legais;
 - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
 - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
 - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
 - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
 - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
 - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
- e. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno¹⁴
- Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
 - Coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;
 - Cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
 - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
 - Adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas à sua unidade;
 - Atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
- Comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
 - Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.
28. Promover a orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, como instrumento de melhoria da gestão pública, mediante as seguintes ações:
- a. Elaboração de cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, preferencialmente, de acordo com as normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;
 - b. Realização de seminários para capacitação e conscientização dos gestores, secretários e assessores, acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;
 - c. Realização de cursos e seminários para capacitação dos servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.
29. Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e integração das atividades de controle, por meio de:
31. Avaliar o Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:
32. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivos estaduais e municipais poderão adotar, preferencialmente, o modelo de Controladorias Gerais, agrupando as macro funções de auditoria governamental, controle interno, ouvidoria e corregedoria, desde que não haja estrutura própria para as duas últimas, sendo obrigatórias as funções de auditoria governamental e de controle interno para todos os jurisdicionados, em consonância com as orientações da INTOSAI, COSO I e II, CONACI e destas diretrizes.
- (Em decorrência da restrição do espaço, foram retiradas algumas normas complementares)

FORTALECER AS CORREGEDORIAS

Diretrizes para consolidação das Corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas.

Disponibilizar diretrizes referenciais que viabilizem o efetivo funcionamento das Corregedorias dos Tribunais de Contas, e, respeitadas as características de cada Corte, a harmonização de sua atuação em âmbito nacional.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas Corregedorias, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.
2. Incorporar, no plano estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e de fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados;
3. Instituir Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão, valores);
4. Elaborar plano de ação da Corregedoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao fomento do comportamento ético;
5. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.
6. Disponibilizar instalações próprias à Corregedoria, desvinculadas do gabinete do Corregedor, com adequada estrutura de funcionamento;
7. Disponibilizar infraestrutura para funcionamento das comissões processantes;
8. Disponibilizar espaço próprio na intranet e na internet para divulgação de informações afetas à Corregedoria;
9. Implementar sistemas informatizados que possibilitem o gerenciamento de processos pela Corregedoria;
10. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, pertencente majoritariamente ao quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;
11. Promover a capacitação dos servidores lotados nas Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;
12. Elaborar instrumento normativo colegiado, em normativa própria, na qual sejam definidas as atribuições da Corregedoria;
13. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em regramento próprio;
14. Elaborar normativa própria relativa às comissões processantes;
15. Regulamentar os procedimentos de correção ordinária e extraordinária, sugerindo-se a adoção das diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo CCOR (em anexo);
16. Adotar formalmente Código de Ética para membros e servidores, observado o regime jurídico de cada categoria (LOMAN para os primeiros e estatutos funcionais gerais para os últimos), com preferência para a utilização do modelo aprovado pela Assembleia Geral da Atricon no Congresso de Belém-PA, em 2011, no caso do CE aplicável aos servidores.
17. Definir metas e indicadores de desempenho da Corregedoria quanto a:
 - a. Realização de correções ordinárias;
 - b. Cumprimento de recomendações/orientações;
 - c. Controle de prazos.
18. Adotar o controle eletrônico de prazos, utilizando a emissão de alertas automáticos;
19. Disponibilizar relatórios gerenciais na internet;
20. Realizar, no mínimo, uma correção ordinária por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;
21. Instituir comissão permanente de correções e viabilizar aos seus integrantes capacitação sobre a matéria;
22. Adotar, a partir dos achados da correção, os instrumentos das recomendações, orientações, determinações e sugestões de melhoria de desempenho, a serem divulgadas em espaço próprio na intranet.
23. Realizar investigação preliminar, previamente à instauração de procedimento disciplinar formal, quando os elementos indicativos da prática de infração forem frágeis;
24. Instituir comissões processantes permanentes, integradas por servidores do quadro efetivo;
25. Promover a capacitação das comissões permanentes em direito disciplinar;
26. Regulamentar o procedimento disciplinar no âmbito interno;
27. Utilizar o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves;
28. Adotar o Termo Circunstanciado Administrativo para a apuração de casos de extratino ou dano aos bens públicos ou particulares, sob a responsabilidade da Administração Pública, ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

CONSOLIDAÇÃO DAS OUVIDORIAS

Consolidação das Ouvidorias como instrumentos de interação dos Tribunais de Contas com a sociedade.

OBJETIVOS

Pretende-se que as diretrizes traçadas levem os Tribunais de Contas a alcançarem um padrão mínimo de estrutura de Ouvidorias e uniformização de procedimentos, garantindo o amplo acesso do cidadão às informações de gestão das Cortes de Contas, e respeitando as características das áreas de jurisdição de cada Corte.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas Ouvidorias no sentido de torná-las efetivos instrumentos de interação com a sociedade, favorecendo as ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.

2. Instituir a ouvidoria por ato normativo próprio;

3. Vincular a ouvidoria à Presidência, para fortalecimento do processo de governança a partir das informações providas pela sociedade.

4. Designar o ouvidor pelo Presidente do Órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, entre Conselheiros, Conselheiros substitutos e servidores efetivos;

5. Dotar as Ouvidorias de instalações próprias, de fácil acesso ao público externo, com adequada infraestrutura para funcionamento (exemplo: sinalização, computador, telefone, acesso à internet, material de divulgação);

6. Disponibilizar às Ouvidorias equipe própria de pessoal, preferencialmente integrada por servidores efetivos, com conhecimentos sobre administração pública e sobre o sistema do Tribunal de Contas, em número adequado ao atendimento de suas demandas;

7. Promover a capacitação dos servidores lotados nas Ouvidorias, especialmente por meio do

Instituto Rui Barbosa, para atuarem nas atividades de Ouvidoria;

8. Dotar as Ouvidorias de estrutura virtual para atendimento e divulgação de informações e resultados;

9. Incluir no Plano Estratégico iniciativas de controle social e transparência, tornando as Ouvidorias efetivos canais de comunicação com a sociedade;

10. Instituir Matriz de Negócio da Ouvidoria (Missão, Negócio, Pessoas e Equipamentos);

11. Elaborar plano de ação da ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição relacionados ao controle social e transparência;

12. Definir metas e indicadores de desempenho quanto a:

- Prazo de atendimento;
- Satisfação do usuário;
- Atuação em eventos de estímulo ao controle social e transparência;
- Quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e transparência.

13. Elaborar o fluxograma de suas atividades;

14. Promover sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência.

15. Estabelecer manuais de rotinas internas contendo, no mínimo:

- Conceitos;
- Princípios;
- Canais de comunicação;
- Classificação das demandas quanto à natureza;
- Procedimentos para atendimento com prazo de resposta;
- Procedimentos para elaboração de relatórios estatísticos;
- Procedimentos de elaboração de relatórios analíticos com proposições de melhorias, visando práticas mais eficientes e resultados mais eficazes na fiscalização da coisa pública;

16. Elaborar Carta de Serviços ao Cidadão;

17. Cumprir as determinações da LAI (Lei n.º 12.527/2011) ofertando à sociedade informações e dados de sua gestão, em busca da efetivação da transparência e do direito de acesso à informação;

18. Observar a Resolução ATRICON n.º 01/2013.



GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO

O volume e a disponibilidade de informações do mundo atual ocasionam constantes mudanças na vida de pessoas, organizações e governos, o que tem demandado, cada vez mais, a obtenção de conhecimentos que proporcionem qualidade e agilidade na tomada de decisões.

Nesse contexto, assume grande relevância a atividade de inteligência, considerada como um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento para a tomada de decisão, tornando-a ferramenta amplamente utilizada como meio de obter maior eficiência e efetividade nas ações do controle externo.

OBJETIVO

Esta diretriz tem o propósito de orientar os Tribunais de Contas quanto à adoção de boas práticas relacionadas à gestão de informações estratégicas, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil, no desempenho de suas atribuições constitucionais, aprimorando a atuação eficaz de Controle Externo, implementarão medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, especialmente, no que couber, as descritas nas diretrizes seguintes.

2. Formalizar adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (InfoContas), nos termos previstos no parágrafo quarto da cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica que a instituiu.³¹ Instituir e implantar unidade de informações estratégicas vinculada à unidade superior de controle externo, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemple os requisitos previstos no Regimento Interno da Rede InfoContas;

3. Garantir o funcionamento da unidade de informações estratégicas, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, de modo a propiciar o desempenho das atividades estabelecidas no Acordo

de Cooperação Técnica e Regimento Interno da Rede InfoContas.

4. Garantir que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais deste setor, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, inc. X e XXXIII, da Constituição Federal e no art. 31, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

5. Disponibilizar estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das atividades da Unidade de Informações Estratégicas e a garantia de suas atribuições.

6. Lotar, na unidade de informações estratégicas, servidores efetivos da carreira de controle externo propiciando capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo o conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.

7. Garantir, à unidade de informação estratégica, a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, protegida e com acesso restrito aos profissionais lotados na unidade.

8. Garantir aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades, de forma continuada.

9. Atribuir, à Unidade de Informações Estratégicas, a competência para o exercício da atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica.

10. Adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação

de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

11. Executar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões. (Relatório de Análise de Tipologia; Relatório de Pesquisa; Relatório de Inteligência, dentre outros)¹

12. Interagir, por meio da unidade de informações estratégicas, com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

13. Promover o compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;

14. Elaborar e validar tipologias, visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;

15. Implementar medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos;

16. Formalizar acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, por meio de troca de informações e acesso a base de dados pela unidade de informações estratégicas.

17. Adotar medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse das Unidades de Informações Estratégicas.

DIVULGAÇÃO DE DECISÕES E DE PAUTAS DE JULGAMENTO

Todo cidadão brasileiro tem o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantias essas asseguradas pelo artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal. O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) também exigem a transparência da administração pública brasileira, mediante divulgação de informações claras e compreensivas.

Os Tribunais de Contas, nesse contexto, têm o dever de prestar contas dos resultados das ações de controle externo, não só ao Poder Legislativo como à sociedade, uma vez que esse instrumento representa importante ferramenta de estímulo ao Controle Social. Sabe-se que a utilização de publicações oficiais para a divulgação de decisões plenárias e pautas de julgamentos não substituem a exigência de se dar amplo conhecimento dessas informações. Assim sendo, essa normativa é um referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, implementem ações de divulgação das decisões e das pautas de julgamento como instrumentos de comunicação com a sociedade e público externo de interesse.

OBJETIVO

Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de comunicação, mais especificamente quanto à divulgação de suas decisões e pautas de julgamento.

DIRETRIZES

1. Os Tribunais de Contas do Brasil implementarão ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes, no que couber.

2. Instituir Política e Plano de Comunicação e criar Comitê de Comunicação para avaliação permanente de sua execução.

3. Dotar a área de Comunicação Social de:

- Estrutura física;
- Pessoal especializado;
- Meios tecnológicos;
- Orçamento;
- Capacitação permanente.

4. Promover a integração das áreas de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e outras envolvidas no processo de publicização e transparência, visando ao desenvolvimento de mecanismos para atender as diretrizes previstas nesta resolução;

5. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento;

6. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página institucional, as pautas de julgamento do Pleno e Câmaras, bem como transmitir ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação, e disponibilizar os respectivos arquivos em vídeo;

7. Garantir a divulgação de ementa ou acórdão de todas as decisões do Tribunal, especialmente:

- Contas de governo e de gestão;
- Tomadas de contas especiais;
- Auditorias operacionais;
- Denúncias;
- Medidas cautelares.

8. Divulgar ementas ou acórdãos das decisões e pautas de julgamento em espaço próprio e de destaque na página inicial do site institucional para inserção das últimas decisões ou criar link, denominado, por exemplo, 'Decisões do TC', remetendo à totalidade dos julgamentos;

9. Assegurar que as ementas ou acórdãos tenham links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer ministerial, o relatório técnico e respectiva defesa;

10. Priorizar, nas ações de comunicação:

- O objetivo de dar amplo conhecimento à sociedade e, em especial, ao público de interesse sobre seus produtos, decisões e pautas de julgamento;
- A divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, dos resultados da fiscalização da gestão dos recursos públicos;
- A contribuição para ações de estímulo ao controle social, fornecendo informações de fácil entendimento sobre o uso do dinheiro público;

d. A informação à sociedade e ao público de interesse sobre a missão, a atuação e as competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas;

e. O fortalecimento da página institucional na internet como principal meio de divulgação, sem prejuízo das ações de relacionamento e divulgação aos veículos de comunicação.

11. Adotar, preferencialmente, para efeito de produção de conteúdo pelas unidades de comunicação, a seguinte hierarquia:

- Decisões plenárias relativas a processos e atos administrativos;
- Demais atividades plenárias que importem necessidade de divulgação, em especial as pautas de julgamento;
- Atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;
- Atividades institucionais do Tribunal de Contas e, em especial, da Presidência da instituição;
- Atividades institucionais dos Membros do Colegiado e do Ministério Público de Contas.

12. Observar, na produção de conteúdo para divulgação:

- A materialidade, com destaque para o volume de recursos envolvidos;
- A relevância, com destaque para o impacto social da decisão ou do fato fiscalizado;
- O risco, com ênfase para o histórico do órgão ou entidade fiscalizada;
- A urgência, com destaque para as medidas cautelares, a determinação de instauração de contas especiais e o acatamento de denúncias sobre fatos de repercussão.

13. Assegurar que as áreas envolvidas com decisões e pautas de julgamento priorizem o atendimento das demandas de informações da Comunicação Social;

14. Realizar sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo de interesse para avaliar a efetividade da divulgação de informações sobre decisões, pautas de julgamento e outras de interesse da sociedade;

15. Utilizar-se das redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões de controle externo.

ORDEM NOS PAGAMENTOS PÚBLICOS

É dever da administração pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, conforme exigência do art. 5º, caput, da Lei 8.666/93, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Tal regra veda a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, sob pena de configurar crime tipificado no art. 92 da mesma lei, sujeito à pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

OBJETIVO

Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo afetas à observância da ordem cronológica nos pagamentos públicos.

DIRETRIZES

9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes.⁵

10. Editar e divulgar ato normativo com o fim de compelir e orientar os jurisdicionados a observar os parâmetros mínimos a serem atendidos pela Administração para o cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

11. Promover ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93, contemplando, no mínimo:

- a. A ocasião em que o credor deverá ser inserido na respectiva sequência, considerando (i) a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual

mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado, a ser confirmada na liquidação da despesa e (ii) o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras, também a serem confirmadas na liquidação da despesa;

- b. As hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;
- c. A fixação de prazo máximo para a realização da liquidação e para o efetivo pagamento, a contar do ingresso na linha de preferência, ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos, por desatendimento das exigências legais ou contratuais;
- d. As situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/93;

12. Definir como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei nº 12.527/11 (Lei da Transparência).⁶

13. Regular e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, comprobatórios do cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos, preferencialmente por meio eletrônico;

14. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas;

15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93;

16. Realizar, por meio da Escola de Contas, eventos de capacitação destinados aos servidores dos entes jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, e lhes disponibilizar orientação permanente;

17. Fixar a matéria como item de verificação no controle externo, com a explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, se for o caso;

18. Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos;

19. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico, visando ao cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93;

20. Representar ao Ministério Público, se apurado indício da consumação do crime previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93;

21. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 8.666/93, dando-lhes ampla divulgação e transparência;

22. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na Ouvidoria do Tribunal;

23. Apoiar e participar de campanha nacional “Ordem nos Pagamentos Públicos” promovida pela Atricon e parceiros;

24. Regular e implementar ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.